

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/029788

RECORRENTE: TIAGO VINICIUS DA SILVA FERREIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001987094

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB – “Arguição do o artigo 282, §6º, Inciso I do CTB. Expedição de NP fora do prazo. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietária legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT **R001987094** ao rigor da **infração ao Art. 218, I do CTB** na data de 31/03/2022 Rodovia BA262 Km 441,2– Brumado/Bahia.

O Recorrente apresenta argumentação de que houve expedição de fora do prazo, por alegar afronta ao artigo 282, §6º do CTB, pugnando, por fim, pelo arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Imposição de Penalidade de Multa – NP foi expedida à proprietária em prazo superior ao legal, **já que não houve apresentação de defesa de autuação pelo interessado, sendo a expedição superior a 180 (cento e oitenta) dias, clara é a contrariedade ao artigo 282, §6º, Inciso I do CTB,** que passou a prever também para a segunda notificação (NP) prazo decadencial para expedição, com a vigência da Lei 14.071/2020 que alterou o CTB, com vigor a partir de 12/04/2021.

Desta forma, a NP fora expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **14/04/2023**, contando mais de **180 (cento e oitenta) dias da lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 31/03/2022**, quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência da aplicação da penalidade e consequente do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro 282, §6º, Inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001987094** lavrado contra : **TIAGO VINICIUS DA SILVA FERREIRA** determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R001987094** pelas razões de direito aqui expostas.

Este acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI